



LEI Nº 019, DE 20 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NA FORMA DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO COMERCIAL ATLÉTICO CLUBE E AO CAIÇARA ESPORTE CLUBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social, na forma de auxílio financeiro ao Comercial Atlético Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 06.786.909/0001-01, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); e ao Caiçara Esporte Clube, inscrito no CNPJ sob o nº 786.719/0001-86, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), objetivando fortalecer as ações realizadas pelos clubes.

Art. 2º - O valor da subvenção de que trata o artigo 1º é meramente autorizativo e deverá ser repassado de acordo com a conveniência e oportunidade da administração pública municipal, podendo ser pago de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade econômica e financeira.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO		
	02.01.02. – DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER		
FUNÇÃO/PG./ ATIVIDADE	P.	27.812.0020.2134 – INCENTIVO AO DESPORTO PROFISSIONAL E AMADOR	
ELEMENTO DE DESPESA	DE	33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	

Art. 4º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Poder Executivo Municipal do valor recebido nos termos desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias do recebimento da quantia repassada.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder executivo, ou que não prestarem contas, não poderá ser contemplado com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos, devidamente atualizados acrescido de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo de responsabilização civil e criminal dos respectivos diretores.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nos elementos descritos no art. 3º, por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Maior (PI), 20 de julho de 2021.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal